

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA  
ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO  
REDONDO-RN..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Campo Redondo-RN, no âmbito da Guarda Municipal, a **RONDA ESCOLAR MUNICIPAL**, destinada a realizar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas unidades de ensino do Município de Campo Redondo, protegendo alunos e servidores, promovendo uma cultura de paz na comunidade escolar, inclusive mediante convênios e parcerias com órgãos públicos.

**Parágrafo único.** O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de Campo Redondo, nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Compete à Guarda Civil Municipal através da **RONDA ESCOLAR**, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

**I** - efetivar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente, desde que autorizado pela autoridade de ensino;

**II** - preservar a integridade física do corpo docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

**III** - realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas, objetivando a preservação da ordem pública local, com vistas a assegurar a segurança física das instalações bem como da integridade física do corpo docente, discente e demais funcionários;

**IV** - realizar o patrulhamento nos locais de recreação, lazer, convivência e trânsito de estudantes, tais como: centros esportivos, praças, terminais de ônibus urbanos e comunitários;

**V** - planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, com aval e segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a Escola e a Corporação, a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas,

**VI** - realizar, quando solicitado, escolta, segurança e acompanhamento de alunos, professores e demais servidores em atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas externas ao estabelecimento de ensino, interferindo, quando necessário, na circulação dos veículos nas vias;

**VII** - auxiliar, quando solicitado, os alunos e demais pedestres na travessia das vias e faixa de pedestres, interferindo no fluxo de veículos nas unidades escolares e em seu entorno, sempre que necessário;

**VIII** - participar de atividades social, cultural, recreativa, esportiva em parceria com a unidade escolar e a comunidade, quando solicitado.

**IX** - manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - regulamentar a presente lei;

**II** - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Campo Redondo visando o desenvolvimento do projeto RONDA ESCOLAR;

**III** - suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,  
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 02 de abril de 2025.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**9ABA0DE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2025. Edição 3510  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>